



## **NOTA INFORMATIVA**

## PORTARIA N.º 29/2018, DE 23 DE JANEIRO

## DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DEFINITIVAS DE GRADUAÇÃO DOS DOCENTES CANDIDATOS ÀS VAGAS PARA A PROGRESSÃO AOS 5.º E 7.º ESCALÕES

- 1. Dando cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, que define as regras relativas ao preenchimento das vagas para as progressões aos 5.º e 7.º escalões da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, informam-se todos os docentes de que, a partir desta data se encontram publicitadas na página da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) as listas definitivas de graduação dos docentes candidatos às vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões.
- 2. As listas definitivas de graduação encontram-se ordenadas por ordem decrescente, sendo a posição de cada docente definida de acordo com o tempo de serviço contabilizado nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro.
- 3. Como estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, constituíram fatores de desempate a avaliação de desempenho imediatamente anterior à progressão, apurada quantitativamente até às milésimas, e a idade do docente, preferindo o mais velho, caso a igualdade subsistisse. Nos casos aplicáveis, as listas definitivas de graduação refletem o fator de desempate tido em consideração.
- **4.** Esclarece-se que a reclamação das listas provisórias de graduação obedecia ao previsto no n.º 4 do artigo 5.º da citada portaria, constituindo-se, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, como aceitação dos elementos constitutivos das mesmas, a não apresentação de reclamação.
- **5.** Atento aos n.ºs 4 e 6 do citado artigo 5.º conjugado com o n.º 2 do artigo 186.º do Código do Procedimento Administrativo, não pode "recorrer quem, sem reserva, tenha aceitado, expressa ou tacitamente, um ato administrativo depois de praticado."





- 6. Nos termos do n.º 8 do mesmo artigo 5.º da Portaria n.º 29/2018, das listas definitivas homologadas pela Diretora-Geral da Administração Escolar, cabe recurso hierárquico a interpor por parte dos docentes que procederam em conformidade com o estipulado na portaria e demais legislação, no prazo de cinco dias úteis, na aplicação eletrónica disponibilizada pela DGAE, na plataforma SIGRHE.
- 7. Assim, a aplicação para efeitos de interposição de recurso hierárquico será disponibilizada entre as 10h00 do dia 13 de junho e as 18h00 do dia de 19 de junho.

Lisboa, 12 de junho de 2019

A Diretora-Geral

Susana Castanheira Lopes